

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA ADITIVA**  
**(Do Sr. Deputado Zé Carlos)**

Incluam-se os seguintes artigos:

“Art. ... Os beneficiários do PMCMV - Faixa 1 que têm operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) terão suas participações financeiras suspensas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º Os contratos de financiamento dos beneficiários do PMCMV – Faixa 1 terão o prazo estendido por 180 (cento e oitenta) dias para serem alocadas as parcelas suspensas.

§ 2º O Tesouro Nacional fará aporte ao FAR de recursos equivalentes à redução de receita do Fundo em razão da suspensão das participações financeiras de que trata o caput deste artigo, limitados a R\$ 215.400.000,00 (duzentos e quinze milhões e quatrocentos mil reais).

Art. ... Fica fixado para o mês de dezembro de 2020 o vencimento da parcela anual da participação financeira das famílias beneficiárias do PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nas operações enquadradas no Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda dispõe sobre a suspensão de pagamentos das participações financeiras mensais das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Faixa 1, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela Covid-19.



A proposta tem por objetivo contribuir na redução de danos provocados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). Levando em consideração que muitas famílias de baixa renda perderam renda ou até seus trabalhos durante a pandemia, é necessário apoiá-las até que seja possível voltar integralmente às suas atividades econômicas.

No início da pandemia da Covid-19 foi autorizada a suspensão por 60 dias das prestações dos contratos do PMCMV nas faixas 2 e 3, sendo autorizada a prorrogação por mais 120 dias, totalizando 180 dias de suspensão do pagamento das prestações. Para a faixa 1 do PMCMV reivindica-se ações que considerem as dificuldades socioeconômicas que afetam grande parte dos beneficiários.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020

**Deputado Zé Carlos – PT/MA**



CD/20468.66393-00